



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 189/21**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 69ª EM: 22/09/21

PROCESSO : 22101.003633/2021.15

REQUERENTE : **BRASILUX IND E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS**

RELATOR : **VILMAR LANA JÚNIOR**

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – DIFAL COMPARTILHADO – GNRE – DUPLICIDADE – CONFIRMAÇÃO POR CONSULTA A ESPELHOS DE DARE E SIATE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 8.445,76** (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), à título de Diferencial de Alíquota, por **BRASILUX IND E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.374.121/0001-01**.

Foram anexados os documentos (ep 2072896): Requerimento; GNRE's e respectivos comprovantes de pagamento; Procuração; Cópia da 15ª alteração contratual; e, cópia de Registro de Identificação (RG).

No pedido a requerente alega em síntese que **no mês de março/2021 emitiu a nota fiscal n.º 998059 de venda para um cliente não contribuinte do Estado de Roraima. No dia 30/03/2021 foi gerada a guia do DIFAL e efetuado o devido recolhimento, porém, por equívoco, acabou gerando novamente a guia DIFAL em 30/04/2021, efetuando o pagamento da mesma, ocorrendo o pagamento em duplicidade.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu o Parecer n.º 165 (ep 2762487), **pelo deferimento do pedido com a ressalva de que a empresa não possua débito junto à SEFAZ/RR, o qual deverá ser verificado pelos sistemas informatizados.**

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003633/2021.15

FLS.02

É o relatório.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
CONSELHEIRO RELATOR

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/DIFAL compartilhado recolhido em duplicidade, conforme alegado pela requerente.

Com relação ao pedido de restituição o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) prevê:

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

c) outros que o requerente entender necessário para melhor instrução do pedido;

(...)

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;

(...)

No caso em tela a requerente apresentou documentação suficiente para verificação do pedido, no qual, após análise, constatou-se o alegado, de que o recolhimento via GNRE do ICMS-DIFAL compartilhado em operação com não contribuinte, conforme a **NF-e n.º 998.059**, fora realizado em duplicidade nos dias 30/03/2021 (Banco do Brasil) e 30/04/2021 (Banco do Brasil), conforme consulta aos espelhos de DARE do SIATE.

Por todo exposto, voto pelo **deferimento do pedido** para restituição do valor de **R\$ 8.445,76** (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

PROCESSO: 22101.003633/2021.15

FLS.03

É o voto.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003633/2021.15

FLS.04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**BRASILUX IND E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 29 de outubro de 2021.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA**

Presidente em exercício

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**VILMAR LANA JÚNIOR**

Conselheiro Relator

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**FRANKLIN DA SILVA BRAID**

Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**

Conselheira

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**

Conselheira

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**

Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**

Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**SANDRO BUENO DOS SANTOS**

Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

PROCESSO: 22101.003633/2021.15

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 80ª Sessão, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, estiveram presentes na sala do APP (GOOGLE MEET), sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, dos Contribuintes, **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

Manoel Carlos Barbosa Almeida  
**Presidente**

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**

---

---